



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 61, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Determina o percentual da reserva de vagas a pessoas autodeclaradas negras e a pessoas com deficiência em concursos públicos da carreira do Magistério Superior e em processos seletivos para contratação de Professores Substitutos e Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011877/2023-13 e o que ficou decidido em sua 356ª reunião ordinária, realizada em 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que determina às pessoas negras a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO, na referida Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três) e, na hipótese de quantitativo fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

CONSIDERANDO, no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que a reserva de vagas será aplicada a, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas e que, ao resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a dificuldade de concentrar vagas específicas para pessoas negras em Concursos Públicos para Professor do Magistério Superior e em Processos Seletivos de Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro por constarem áreas e subáreas diferentes, ainda que para o mesmo cargo/carreira;

CONSIDERANDO a inclusão social como um dos valores precípuos, adotados e cultivados pela UNIFAL-MG em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, praticada tanto como um ato de responsabilidade e superação da desigualdade, quanto como um processo ativo de identificação, desenvolvimento de talentos e de enriquecimento do ambiente acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal; e

CONSIDERANDO a observada necessidade de promover maior efetividade às políticas afirmativas e de inclusão social, em especial no acesso aos cargos efetivos e temporários do magistério superior;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o percentual da reserva de vagas estipulado pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a pessoas autodeclaradas negras, e pelo Decreto nº 9.508/2019, a pessoas com deficiência, em concursos públicos da carreira do Magistério Superior e em processos seletivos para contratação de Professores Substitutos e Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros se aplique ao quantitativo de vagas ofertadas pela UNIFAL-MG da seguinte forma:

I – a cada 8 (oito) vagas de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) deverá publicar Edital Geral (EG) dispondo as referidas vagas e as formas de ocupação, incluindo a informação de que as vagas destinadas para pessoas candidatas autodeclaradas negras e pessoas com deficiência (PcD) incidirão sobre o total de vagas estabelecido no edital e serão aplicadas independente das áreas de conhecimento elencadas, de maneira a respeitar os percentuais estabelecidos na legislação e visando à paridade racial e de PcD no corpo docente;

II – a cada 5 (cinco) vagas para contratação de Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros, a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) deverá publicar Edital Geral (EG) dispondo as referidas vagas e as formas de ocupação, incluindo a informação de que as vagas destinadas para pessoas candidatas autodeclaradas negras e pessoas com deficiência (PcD) incidirão sobre o total de vagas estabelecido no edital e serão aplicadas independente das áreas de conhecimento elencadas, de maneira a respeitar os percentuais estabelecidos na legislação e visando à paridade racial e de PcD no corpo docente;

III – a cada 3 (três) vagas para contratação de Professores Substitutos a Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) deverá publicar Edital Geral (EG) dispondo as referidas vagas e as formas de ocupação, incluindo a informação de que as vagas destinadas para pessoas candidatas autodeclaradas negras e pessoas com deficiência (PcD) incidirão sobre o total de vagas estabelecido no edital e serão aplicadas independente das áreas de conhecimento elencadas, de maneira a respeitar os percentuais estabelecidos na legislação e visando à paridade racial e de PcD no corpo docente;

IV – para cada EG disposto no caput, independente da área de atuação, serão destinadas:

a) 2 (duas) vagas para Concursos Públicos da Carreira do Magistério Superior para pessoas autodeclaradas negras e 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

b) 1 (uma) vaga para processos seletivos de contratação temporária de Professor Visitante e Visitante Estrangeiro para pessoas autodeclaradas negras.

c) 1 (uma) vaga para processos seletivos de contratação temporária de Professor Substituto para pessoas autodeclaradas negras.

V – para Concursos Públicos da Carreira do Magistério Superior, após a divulgação do Resultado Final de cada vaga, serão homologadas pelo Consuni 3 (três) listas de candidatos aprovados no EG agrupando todas as vagas, conforme as modalidades de concorrência – Lista de Ampla Concorrência (LAC), Lista de Vagas Reservadas para Pessoas Autodeclaradas Negras (LPN) e Lista de Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência (LPD) para o total de vagas oferecido no EG;

VI – para Processos Seletivos de Contratação temporária de Professor Substituto e Professor Visitante e Visitante Estrangeiro, após a divulgação do Resultado Final de cada vaga pela DIPS, serão publicadas 3 (três) listas de candidatos aprovados no EG agrupando todas as vagas, conforme as modalidades de concorrência – Lista de Ampla Concorrência (LAC), Lista de Vagas Reservadas para Pessoas Autodeclaradas Negras (LPN) e Lista de Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência (LPD) para o total de vagas oferecido no EG;

VII – poderão concorrer às vagas reservadas as pessoas autodeclaradas negras e/ou com deficiência que manifestarem interesse em concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) no ato da inscrição, devendo observar os procedimentos de classificação e ocupação das vagas de acordo com esta resolução e as disposições do edital;

VIII – as pessoas candidatas autodeclaradas negras e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente na LAC, na LPN e na LPD, de acordo com manifestação de interesse e a sua classificação no concurso;

IX – em caso de nomeação de pessoa autodeclarada negra na LAC, ou desclassificação, ou desistência ou qualquer outro impedimento de pessoa aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa autodeclarada negra posteriormente classificada. Essas vagas somente serão destinadas à LAC na hipótese de não haver pessoas aprovadas em número suficiente na LPN, observada a ordem de classificação;

X – em caso de nomeação de pessoa com deficiência na LPD, ou desclassificação, ou desistência ou qualquer outro impedimento de pessoa aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa posteriormente classificada. Essas vagas somente serão destinadas à LAC na hipótese de não haver pessoas aprovadas em número suficiente na LPD, observada a ordem de classificação;

XI – a nomeação das pessoas aprovadas deverá obedecer à ordem de classificação na LAC, na LPN e na LPD, observados os critérios de alternância e proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e de vagas reservadas a pessoas candidatas, conforme sistemática que constará no EG;

XII – a sequência de ocupação das vagas deverá respeitar o Anexo I desta resolução;

XIII – os concursos públicos e processos seletivos de que tratam o caput, para cada área de conhecimento, poderão ser regidos por Editais de Abertura específicos a partir do EG disposto em cada inciso, obrigatoriamente devendo mencionar as ações afirmativas para as pessoas candidatas autodeclaradas negras e as pessoas com deficiência.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) deverá acompanhar e apresentar anualmente relatórios ao Consuni sobre a efetividade desta política nos concursos para carreira do magistério superior e nos processos seletivos para contratação de professores

visitantes e visitantes estrangeiros, até os limites legais.

Art. 3º Aos procedimentos de classificação e ocupação das vagas aplicam-se os dispositivos legais sobre a contratação de temporários, sobre a reserva de vagas a pessoas negras e procedimentos de heteroidentificação e análise de documentação para as vagas reservadas da [Resolução Consuni nº 27/2018](#) (normas internas de concursos e processos seletivos), da [Resolução Consuni nº 55/2018](#) (procedimentos de heteroidentificação) e da [Resolução Consuni nº 35/2020](#) (procedimentos PcD).

Art. 4º Para a efetivação e acompanhamento das candidaturas bem como a ambientação das pessoas candidatas a que se refere esta resolução, a DIPS e a Progepe deverão contar com apoio do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI/UNIFAL-MG), do Núcleo de Acessibilidade (NAI/UNIFAL-MG) e da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 11/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287541** e o código CRC **2E14CC01**.

ANEXO

SEQUÊNCIA DE OCUPAÇÃO DAS VAGAS

1. Observado o resultado final publicado, no qual é aplicado, de forma preliminar, o estabelecido pelo Decreto nº 9.739/2019, pelo Decreto nº 9.508/2019, pela Lei nº 8.112/1990 e pela Lei nº 12.990/2014, considerando a soma com a lista de pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas com deficiência, as vagas serão ocupadas da seguinte forma:

Ordem de ocupação de vagas	Modalidade da vaga	Procedimento adotado
1ª VAGA	Ampla Concorrência	Será nomeada a 1ª pessoa com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência; Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 2ª pessoa com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência; Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 3ª pessoa com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência; E assim sucessivamente. Não havendo pessoas com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas.
2ª VAGA	Ampla Concorrência	Quando surgir uma 2ª vaga, será nomeada a 2ª pessoa com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência; Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 3ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência; Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 4ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência; E assim sucessivamente. Não havendo pessoas com aprovação homologada, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas.
3ª VAGA	Pessoas Pretas ou Pardas	Quando surgir uma 3ª vaga, será nomeada a 1ª pessoa com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas;

		<p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 2ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Pessoas Pretas ou Pardas;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 3ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Pessoas Pretas ou Pardas;</p> <p>E assim sucessivamente.</p> <p>Não havendo pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência.</p>
4ª VAGA	Ampla Concorrência	<p>Quando surgir uma 4ª vaga, será nomeada a 3ª pessoa com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 4ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 5ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>E assim sucessivamente.</p> <p>Não havendo pessoas com aprovação homologada, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas.</p>
5ª VAGA	Pessoas com Deficiência	<p>Quando surgir uma 5ª vaga, será nomeada a 1ª pessoa com aprovação homologada na lista de Pessoas com Deficiência;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 2ª pessoa com aprovação homologada na lista de Pessoas com Deficiência (se houver);</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 3ª pessoa com aprovação homologada na lista de Pessoas com Deficiência (se houver);</p> <p>E assim sucessivamente.</p> <p>Não havendo pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas com Deficiência, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência.</p>
6ª VAGA	Ampla Concorrência	<p>Quando surgir uma 6ª vaga, será nomeada a 4ª pessoa com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 5ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 6ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>E assim sucessivamente.</p> <p>Não havendo pessoas com aprovação homologada, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas.</p>
7ª VAGA	Ampla Concorrência	<p>Quando surgir uma 7ª vaga, será nomeada a 5ª pessoa com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 6ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 7ª pessoa com aprovação homologada (se houver) na lista de Ampla Concorrência;</p> <p>E assim sucessivamente.</p> <p>Não havendo pessoas com aprovação homologada, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas.</p>
8ª VAGA	Pessoas Pretas ou Pardas	<p>Quando surgir uma 8ª vaga, será nomeada a 2ª pessoa com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas;</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 3ª pessoa com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas (se houver);</p> <p>Em seguida, no caso de desistência ou impedimento, será nomeada a 4ª pessoa com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas (se houver);</p> <p>E assim sucessivamente.</p> <p>Não havendo pessoas com aprovação homologada na lista de Pessoas Pretas ou Pardas, a vaga será destinada às pessoas com aprovação homologada na lista de Ampla Concorrência.</p>

2. Se por ventura algum candidato inscrito para mais de uma modalidade de ocupação tenha sido nomeado e empossado, havendo mais vagas, será dada continuidade à ordem de ocupação de vagas de acordo com a modalidade da vaga prevista no quadro anterior, isto é, se uma pessoa que se configure na Lista de Pessoas Pretas ou Pardas ou de Pessoas com Deficiência for nomeada na Ampla

Concorrência, a 3ª e a 8ª vaga continuam majoritariamente para Pessoas Pretas ou Pardas, assim como a 5ª vaga prevalece para Pessoas com Deficiência.